



**PROJETO DE LEI N.º 150 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

GERAL

**Câmara Municipal  
CACEQUI-RS**

Prot. 1966 Pag. 146

Data 12/12/23

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

**CRIA INCENTIVO AO ZELO PARA ATIVIDADE DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACEQUI, ESTATUTÁRIOS OU CELETISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

**Capítulo I  
Da gratificação Especial**

**Art. 1º** - Fica instituído o incentivo a ser concedido mensalmente aos servidores dos cargos de Operador de Máquinas pesadas do Quadro de Pessoal do Município de Cacequi/RS, estatutários e celetistas.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem por fundamento a retribuição pecuniária relativo ao incentivo ao zelo com as máquinas pesadas pelo quadro dos motoristas de máquinas pesadas.

§ 2º Não fará *jus* ao referido incentivo o servidor que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - cedido ou permutado para outros órgãos ou entidades;
- II - que se encontre em afastamento para capacitação ou treinamento que não tenha correlação ao aprimoramento das funções do cargo de motorista de máquinas pesadas.

**Art. 2º** - O pagamento da Gratificação de Atividade de motorista de máquinas pesadas será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O pagamento da Gratificação que trata esta Lei, não excluirá o direito à percepção de outros adicionais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em \_\_\_\_\_  
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em \_\_\_\_\_  
Presidente

A ORDEM DO DIA  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente  
  
 13/12/23  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente  
A PROVA DO

12/12/23

12/12/23

**Art. 4º** - A referida gratificação não terá caráter retroativo, somente sendo devida a partir de sua criação.

**Art. 5º** - A majoração do valor acima descrito deverá seguir a mesma correção de valores já aplicados na legislação originária, mediante edição de Lei Ordinária por iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O aumento da gratificação desta Lei é condicionado à diminuição do índice com pessoal para o ano de 2024.

## **Capítulo II Dos Critérios**

**Art. 7º** - A “Gratificação Especial de Incentivo ao Zelo” será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único deste Decreto, observados os seguintes fatores:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – assiduidade;

III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;

IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

**Art. 8º** - Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

**Parágrafo único.** Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verificarem ausências decorrentes de:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - licença nojo;
- IV - motivada por acidente de trabalho.
- V - ou abrangida por legislação municipal específica.

**Art. 9º** - O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

### **Capítulo III Da Avaliação e do Pagamento**

**Art. 10º** - O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

**Art. 11º** - A avaliação será realizada pelo Secretário da pasta ou servidor designado por ele.

**Art. 12º** - A importância paga a título da “Gratificação Especial de Incentivo” possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém surtirá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2024.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 12 DE  
DEZEMBRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO Assinado de forma digital por ANA PAULA  
MENDES MACHADO DEL OLMO  
Dados: 2023.12.12 14:10:09 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL  
JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

Vem o Poder Executivo Municipal apresentar Projeto de Lei (PL), a esta casa, que deverá ser processado na esteira do art. 192 – A e seguintes, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cacequi/RS.

Trata-se o presente Projeto de Lei em que cria o incentivo ao zelo a ser concedido mensalmente aos servidores dos cargos de Operador de Máquinas pesadas do Quadro de Pessoal do Município de Cacequi/RS, estatutários e celetistas.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável às necessidades enfrentadas pelos operadores de máquinas pesadas.

Busca-se com a finalidade de estimular, o bom desempenho de serviço e servidão dos nobres servidores públicos, tendo em vista que desde a criação originária o referido cargo público não percebeu readequações justas como as outras classes, deixando estes servidores desamparados.

Esse Projeto de Lei é resultado de intenso esforço técnico, político e administrativo, desenvolvido pelo Poder Executivo contando com as contribuições de representantes da classe dos servidores.

O objetivo é incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados por estes servidores, que periodicamente necessitam realizar cursos exigidos pelo Detran – Departamento Estadual de Trânsito aos profissionais da área, arcam com os custos de manutenção de suas habilitações, e são responsáveis pelos mais diversos serviços no âmbito do Poder Público, uma vez que dirigem e operam desde máquinas utilizadas nos serviços mais complexos de obras e manutenções. Através dos critérios de avaliação estipulados na proposta, será fomentado também o zelo pelo patrimônio público utilizado diariamente por estes servidores, diminuindo os custos com manutenções corretivas e aumentando a eficiência dos veículos e máquinas.

Trata-se, portanto, de medida que vai ao encontro do interesse público, uma vez que fomenta o aprimoramento dos serviços e cuidado com o patrimônio público, além de valorizar o servidor público municipal.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

---

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 12 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO: [REDACTED]  
Dados: 2023.12.12 14:10:41 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**